EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2023
INICIATIVA DO PROJETO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Venho pela presente comunicar a Vossa Excelência que, nos termos, art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, decidi vetar integralmente o Projeto de **Lei Complementar nº 010/2023**, por julgar o referido dispositivo inconstitucional e contrário ao interesse público, aduzindo como fundamentos de direito o seguinte:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Complementar de n.º 010/2023, de iniciativa do Legislativo Municipal, foi aprovado e encaminhado para sanção, através de ofício datado de 09 de maio corrente, tendo a seguinte ementa: ***"ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022."***.

O Projeto de Lei vetado tem por objeto a alteração da carga horária do cargo de Assessor Parlamentar, a qual foi, inicialmente, fixada pela Lei Complementar de n.º 89, de 2022, que: "**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O aludido diploma legal, em seu Anexo I, fixa expressamente a carga horária do cargo de Assessor Parlamentar, ao dispor:

> ***"Nomenclatura do cargo**: Assessor Parlamentar*
> ***Carga Horária**: 30 horas semanais, no sistema de horário corrido ou 40 horas, no sistema de dois turnos*
> ***Investidura:** Provimento Amplo*
> ***Escolaridade:** Nível Elementar*
> ***..."***

Ocorre que, a alteração proposta pelo Projeto de Lei Complementar de n.º 010/2023 excluiu da norma legal a disposição sobre a carga horária efetiva dos cargos de Assessor Parlamentar, transferindo tal definição para um "ato normatizador", de natureza diversa da legislação complementar, como se vê do disposto no art. 1º., do aludido projeto:

> ***"Art. 1°-** Altera o Anexo I – Quadro de Atribuições de Cargos para constar a seguinte carga horária do Assessor Parlamentar:*
> *Assessor Parlamentar*
> *Carga Horária:*
> ***Mínimo de 20 horas e máximo de 40 horas semanais, de acordo com ato normatizador."***

Entretanto, a análise do art. 50, da Lei Orgânica Municipal deixa claro que matérias que tratam de criação de cargos, funções ou empregos públicos é afeta à Lei Complementar em nosso ordenamento legal municipal:

> ***"Art.50*** *- As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de cotação das leis ordinárias.*
> ***Parágrafo Único –*** *São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:*
> ***I – ...***
> ***...***
> ***V –*** *Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;*
> ***VI –*** *Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos."*

Portanto, o objeto pretendido pelo Projeto de Lei Complementar, ora vetado, contraria disposição expressa na Lei Orgânica Municipal, sendo patente sua inconstitucionalidade.

Ressalto, por oportuno, que a possibilidade das especificações do cargo de Assessor Parlamentar estarem reguladas em diplomas legais diversos (Lei Complementar e Resolução) geraria grave e insuperável risco à segurança jurídica, sendo, portanto, contrário ao interesse público.

Por estas razões, outra solução não resta, ante a evidente inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, senão vetar o citado Projeto de Lei Complementar de nº 010/2023**.**

Estas, Sr. Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo em comento, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Montes Claros, 30 de maio de 2023.

Assinado de forma digital
por HUMBERTO GUIMARAES
SOUTO:06589235600
Dados: 2023.05.30 11:36:56
-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral